

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - ALEXANDRE MARÇAL ROCHA.

RDC PRESENCIAL Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
RECEBIDO em 23/05/2018
HORARIO 13:26 h
PROTUBULA Nº 153
RECEB! *[Assinatura]*

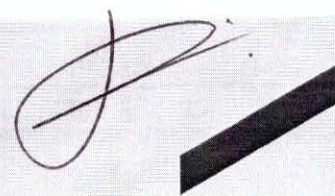
ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.521.575/0001-00, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem por meio de seu proprietário PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA, perante esta comissão de licitação, em atendimento ao Ofício 050/2018, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, apresentar **ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS** aos termos do Parecer Técnico referente ao RDC PRESENCIAL Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC, o que passa a fazer pelos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO:

A presente Manifestação é tempestiva e deve seguir seu fluxo, considerando que a Ata de Reabertura de Sessão para Julgamento de Proposta ocorrida em 21.05.2018 estabeleceu o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de esclarecimentos e justificativa da manifestante, o que remete o período final para 23.05.2018, devendo, por conseguinte, ser recebida e admitida, pelos motivos expostos nas razões da Impugnação a seguir apresentadas:

2. DA APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ORIENTAÇÕES DO TCU E DEMAIS ÓRGÃO DE CONTROLE – PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – INEXISTÊNCIA DE RISCO AO OBJETO LICITADO:

Senhor Presidente, em que pese a modalidade RDC contemplar mecanismos técnicos individualizados, certamente de conhecimento desta Preclara Comissão, impõe-se registrar a iniciativa



estruturante dos Princípios Gerais da Licitação, acertadamente adotada no presente caso, afim de preservar o objeto licitado, aquando promoveu a abertura de diligências a fim de esclarecer e justificar equívocos da planilha da Manifestante.

Obtempera-se que os equívocos apontados pela área técnica, já revelam sua natureza completamente sanável, sinalizando positivamente para esta Comissão de Licitação, as inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União, sobre o comportamento que se deve ter em casos como o presente feito, evitando assim a letargia da obra por meio de medidas administrativas e judiciais, sobre questões recorrentes nos Órgãos de Controle.

Merece destaque que a presente licitação já foi objeto de Representação junto ao TCU (Processo Representação TC 008.683/2018-2), que após conceder liminar de suspensão imediata (Acórdão – TCU nº 728/2018-PL Ministro Relator AUGUSTO SHERMAN de 04.04.2018), resultou na anulação do certame (Decreto Municipal nº 020/2018), o que se reflete pela condução desprendida do formalismo exagerado, já tão combatido pelas inúmeras vias de controle, em especial o Ministério Público Federal e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

De mais a mais o cuidado técnico, deve sempre passar pelo conhecimento de todos os participantes, mesmo que estes apresentem seus inconformismos sem amparo legal e conhecimento provecto, como ocorrera no presente caso em que as diferenças existentes no RDC anterior representavam, oneração de vulto superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e que após a anulação daquele certame, provocou a redução das ofertas apresentadas dos participantes dentro de uma realidade mercadológica e possível de execução, o que reforça o compromisso da Manifestante ao objeto licitado e respeito a sociedade que vai usufruir do resultado.

Dessa forma, e em total respeito ao que determina a jurisprudência especializada sobre a questão, em homenagem aos Princípios Legiferantes do processo licitatório e a garantia de manutenção do valor global apresentado pela Manifestante, permitindo a execução do objeto licitado, afastando qualquer risco ao interesse público a empresa ENGETRA manifesta-se sobre o conteúdo técnico da seguinte forma:

2. DO PARECER TÉCNICO À LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS – RDC PRESENCIAL Nº 002/2018 – SEMOUT/PMC:

Consoante se colhe dos termos do parecer técnico, a Manifestante ratifica o valor de sua proposta ofertada durante a reabertura do certame em voga, declarando a exequibilidade de todos seus

item e, portanto, a execução da obra, sem qualquer prejuízo ao objeto licitado, conforme os termos dos Art's 41 e 42 do Decreto 7.582/2011, onde ficará demonstrado que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários¹, ou seja, os apontamentos técnicos feitos no parecer, afastam-se de qualquer impossibilidade de inabilitação da Manifestante, pela sua suposta inexecutabilidade de item, isto devido a determinação específica da lei do RDC.

2.1. ITEM 1.1.1 DO PARECER – ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO COM GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 200KN/M EM CAMADAS DE 60 CM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – ITEM 1.5.3:

Da leitura do item 1.1.1 do Parecer Técnico, onde a secretaria de obras solicita esclarecimentos na quantidade do insumo de "aterro" na composição unitária apresentada do item 1.5.3, dizendo que é irrealizável, devido o índice para o insumo de areia grossa (aterro) está de 0,086 m³ para 1,00 m³ do item. Primeiramente, afirmamos que o preço apresentado por esta empresa é exequível e praticável, não trazendo nenhum prejuízo para a administração onde nos responsabilizamos na total execução deste e de todos os serviços que fazem parte da proposta financeira apresentada por esta empresa no certame. Em segundo, estamos mostrando abaixo (figura 01) que utilizamos como referência para este serviço na nossa proposta a própria composição usada no orçamento base de referência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, ou seja, a composição unitária de preço do DNIT (SICRO3) de código 1505931.

		OU INSERVIVEL, CASO DO LANCE					
1.5.3	1505931	ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO COM GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 200 KN/M EM CAMADAS DE 60 CM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M3	19.731,93	105,55	137,22	2.707.615,43

Figura 1 – Item 1.5.3 da planilha do RDC 002/2018 – SEMOUT – PMC.

Abrindo esta composição do DNIT de código 1505931 (Em anexo) e a composição da nossa

¹Art. 41. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

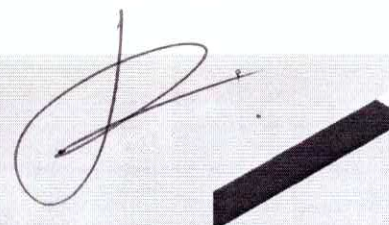
proposta (em anexo) para este serviço, temos:

Composição SICRO 3 - 1505931							
Código	1505931						
Descrição	Aterro compactado em solo reforçado com geogrelha unidirecional com resistência a tração de 200 kN/m em camadas de 60 cm - fornecimento e instalação						
Data	11/2017						
Estado	Para						
Unidade	m³						
A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operati va	Improd utiva	Operati va	Improdut iva	
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00000	0,94	0,06	172,522 2	52,5490	165,3238
E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,3 m³ - 213 kW	1,00000	1,00	0,00	317,695 2	129,7726	317,6952
E9556	Compactador manual de placa vibratória - 3 kW	1,00000	0,94	0,06	5,2467	1,4804	5,0207
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropeido de 11,6 t - 82 kW	1,00000	0,96	0,04	123,249 7	59,0920	120,6834
Custo Horário de Equipamentos							608,7231
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Horário			Custo Horário
P9824	Servente			15,7176			31,4352
Custo horário total de mão de obra							31,4352
Custo horário total de execução							640,1583
Custo Unitário de Execução							3,9818
Fator de Influência da Chuva - FIC							0,1130
C	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário			Custo Horário
M0081	Areia grossa	0,08600	m³	47,3900			4,0755
M1451	Geogrelha unidirecional com resistência a tração de 200 kN/m	1,89444	m²	42,3848			80,2955
Custo unitário total de material							84,3710
D	Atividades Auxiliares	Quant.	Unidade	Preço Unitário			Custo Horário
4816096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica	1,04880	m³	0,9100			0,95
Custo Total das Atividades							0,9544
Custo Unitário Direto Total							92,27

Figura 2 – CPU de referência utilizado na planilha do órgão e na nossa proposta.

4	430053	1.5.3	ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO COM GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 200KN/M EM CAMADAS DE 60CM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M3					
1	450250		AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	M3	34,59	0,0860000	2,97		2,97
1	452875		OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM GEOGRELHA TECIDA COM FILAMENTOS DE POLIESTER I PVC, RESISTENCIA LONGITUDINAL: 90 KN/M, RESISTENCIA TRANSVERSAL: 30 KN/M, ALONGAMENTO = 12 POR CENTO, DIMENSOES 5,15 X 100,0 M	L	3,29	1,9333824	6,36		6,36
1	454885		ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, POTENCIA = 131 HP; PESO OPERACIONAL = 17 T; CAPACIDADE DA CACAMBA = 0,8 M3	M2	22,00	1,8944401	41,68		41,68
2	450172		CAVALO MECANICO TRACAO AX2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO 45000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,56 M, POTENCIA 330 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	HP	375,406,06	0,0000018	0,68		0,68
2	455160		SEMIRREBOQUE COM TRES EIXOS EM TANDEN TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 18 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	HP	250,703,72	0,0000085	2,13		2,13
2	455318		CAVALO MECANICO TRACAO AX2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO 45000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,56 M, POTENCIA 330 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	HP	132,461,53	0,0000085	1,13		1,13
3	430019		SERVENTE	H	4,68	1,8000000	8,42		8,42
3	450068		MOTORISTA DE BASCULANTE	H	7,17	0,0585800	0,42		0,42
3	450081		OPERADOR DE ESCAVADEIRA	H	7,73	0,0128270	0,10		0,10
3	450106		SERVENTE	H	4,68	0,0101000	0,05		0,05
			Encargos Sociais Horistas (91,02%)		8,99	0,9102000	8,18		8,18
			Encargos Sociais Mensalistas (50,49%)		0,00	0,5049000	0,00		0,00
3	455640		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0,49	1,8101000	0,89		0,89
3	455641		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,06	1,8229270	1,93		1,93
3	455733		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) "COLETADO CAIXA"	H	2,84	1,8815069	5,34		5,34
			Custo Unitário				25,33	51,01	3,94
			BDI (Material: 29,77% M-Obra: 29,77% Eqpto: 29,77%)				7,54	15,19	1,17
			Preço Unitário				32,87	66,20	5,11

Figura 3 – CPU apresentada pela empresa ENGETRA.



Analisando as duas composições, a **PREFEITURA DE CURUÇÁ** também usou no seu orçamento base, os índices que foram questionados, o que mostra que a CPU apresentada por esta empresa está de acordo com os parâmetros (Descrição do serviço e Código do Serviço) cobrados para este serviço. Onde o nosso preço de venda cobrado para executar este serviço foi de R\$ 104,18 reais por metro cúbico, 24,08% abaixo do valor do órgão que é de R\$ 137,22 reais. Comparando com outras referências, como DNIT (1505931) (R\$ 119,74/m³), SEDOP (30011) (R\$ 103,36) e o próprio preço da PMC (R\$ 137,22) comprova que o nosso preço é exequível.

2.2. ITEM 1.2.1 DO PARECER – PREÇOS PARA O INSUMO “CIMENTO”:

No item 1.2.1 do parecer técnico que ressalta que utilizamos dois preços para o insumo “cimento”, temos a esclarecer que:

A diferença entre os valores do insumo cimento trata-se da diferença de arredondamento de R\$ 0,01 reais. Transformando um saco de cimento com 50 kg que foi cobrado na nossa proposta por R\$ 31,24, dividindo por 50 (kg), resultará em R\$ 0,62 reais, logo a diferença entre os preços é de um centavo (R\$ 0,01), como dito anteriormente.

Pegando como exemplo o banco de dados do SINAPI – INSUMOS temos a mesma situação de diferença bem pequena de preços para as duas unidades, SC e KG. Como podemos ver abaixo, os preços cobrados na tabela de insumo da referência também possuem a diferença de R\$ 0,01 reais quando transformamos o valor de R\$ 26,90 por saco para quilograma.

00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	CR	0,53
00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	50KG	C	26,90

Figura 4– Tabela de insumos SINAPI (Preços para o insumo cimento).

2.3. ITEM 1.3 DO PARECER – ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE:

No item 1.3 onde o parecer diz que foi alterado a quantidade da planilha que onde era 15.775,46 foi colocado a quantidade de 15.775,16, ou seja, uma diferença de 0,30 m³ da planilha de referência. Devido a planilha anexada ao edital estar em PDF, porém scaneado e com baixa resolução, ou seja, onde só poderíamos digitar a planilha no Excel, de fato, houve o equívoco de trocar o 4 por 1. Porém, esta diferença pode ser ajustada pela comissão gerando somente uma diferença de R\$ 0,65 centavos de reais do valor apresentado na proposta desta empresa.

2.4. ITEM 1.4 DO PARECER - CUSTOS UNITÁRIOS SUPOSTAMENTE ABAIXO DO VALOR DE MERCADO:

No item 1.4 onde é solicitado a justificativa para os custos unitários que segundo o parecer técnico está abaixo do valor de mercado.

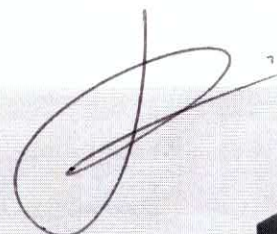
Na **letra a)**, onde foi questionado o valor de custo da **GEOGRELHA**, que foi cobrado por esta empresa o valor de R\$ 22,00 reais, como foi falado no item 1.1.1, estamos apresentamos em anexo a cotação para o fornecimento da **GEOGRELHA** da empresa **MACCAFERRI** no valor de R\$ 22,00 o metro quadrado conforme foi cobrado na CPU apresentada por esta empresa.

Na **letra b)** onde foi questionado o valor de custo do **BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO – 35 MPA**, que foi cobrado por esta empresa o valor de R\$ 32,00 reais, estamos apresentamos em anexo a cotação para o fornecimento de **BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO – 35 MPA** da empresa **CONCREARTE** no valor de R\$ 32,00 reais conforme foi cobrado na CPU apresentada por esta empresa. E, também, vale ressaltar que para este item, podemos fabricar o mesmo com facilidade com toda a responsabilidade técnica e comprovação da resistência do concreto usado através de ensaios de resistência do concreto.

Na **letra c)**, onde foi questionado o valor de custo do **ÓLEO DIESEL**, que foi cobrado por esta empresa o valor de R\$ 3,29 reais, como foi falado é o preço de custo, se multiplicarmos por 29,77% de BDI este preço sobe para R\$ 4,27, bem superior ao valor apontado no parecer técnico como referência.

Ainda assim, apresentamos em anexo a cotação para o fornecimento de **ÓLEO DIESEL** do posto de combustível **CHERMONT** no valor de R\$ 3,29 conforme foi cobrado na CPU apresentada por esta empresa.

Na **letra d)** onde foi questionado o valor de custo da **AREIA GROSSA**, que foi cobrado por esta empresa o valor de R\$ 34,59 reais por metro cubico, estamos apresentamos em anexo a cotação para o fornecimento de **AREIA GROSSA** que será fornecido pela empresa **TRANS MELO** no valor de R\$ 34,00 reais estando abaixo do valor que foi cobrado na CPU apresentada por esta empresa. E também anexamos uma proposta de **ATERRO** no caso da substituição do insumo conforme sugestão do parecer técnico da PMC.



2.5. ITEM 1.5 DO PARECER - ERROS ARITMÉTICOS:

No item 1.5 são apontados erros aritméticos, dos quais não trazem qualquer risco ao objeto licitado, representando mero erro formal, e de completa incompatibilidade com os preceitos do formalismo moderado, isto porque não são capazes de impingir a inabilitação da Manifestante, conforme art. 41 do Decreto Federal 7.581/2011, onde qualquer diferença e Manifestante assume o encargo financeiro das diferenças apuradas, aqui no caso representou R\$189.73 (cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), valor este que representa 0,0021% do montante do valor global.

Dessa forma, o critério técnico que sugere a inabilitação da Manifestante, é desproporcional, nada razoável para justificar o formalismo excessivo, considerando que a proposta mais próxima da empresa manifestante foi de 0.5% (R\$45.213.61), motivo pelo qual a questão não pode seguir a frente, por afrontar inúmeros entendimentos dos Órgão de Controle Externo.

Outrossim, vale ressaltar, que todas as divergências do preço de custo dos insumos foram decorrentes do orçamento base, apresentado pela própria Prefeitura, por meio dos anexos do edital do RDC presencial Nº 002/2018 – SEMOUT – PMC.

Tal situação é decorrente da utilização, pela Administração Pública ter usado como referência a base de preços (banco de dados) SINAPI e DNIT (SICRO3), os quais refletem as condições nacionais (Centro-Oeste e Sul), o que se afasta da realidade local (Norte) refletindo na irrisória diferença apontada pela comissão técnica em seu Parecer, razão pela qual o paradigma deve partir do preço unitário de venda de cada serviço para averiguar a sua exequibilidade.

Diante disso, é clarividente que não existe erro nos insumos da proposta da manifestante, haja vista que os mesmos estão de acordo com o executável, considerando que as CPU'S/Serviços estão em perfeita harmonia com as especificações técnicas e com aquilo que foi cobrado nas planilhas, os códigos de referência e os ditames do edital.

Portanto, a luz do exposto o preço mantém-se inalterado garantindo a execução da obra nos estritos termos de sua proposta e as exigências da Administração Pública, pelo que se espera a continuidade da manifestante no certame para próxima etapa do RDC.

3. DA CONCLUSÃO:

Senhor Presidente, em que pese o rigor da análise feita pelo setor técnico na planilha da Licitante, ora Manifestante, todos os elementos apontados no Parecer, são sanáveis e estão esclarecidos e justificados, na forma do §2º do Art. 41 do Decreto Federal 7.581/2011 (RDC), onde ficou

demonstrado que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

Diante disso, e em consonância com inúmeros arrestos do TCU², bem como a jurisprudência especializada no assunto, deve prevalecer o critério do julgamento objetivo, conforme ficou reforçado pela anulação do certame anterior (Processo Representação TC 008.683/2018-2), consoante o rigor excessivo e respeito a melhor proposta para a Administração Pública, que durante o presente RDC, verificou a boa-fé da manifestante a quando da redução milionária das propostas de seus concorrentes, reforçando a exequibilidade dos valores apresentados.

A demais, os critérios técnicos apresentados no parecer, já denotam a forma sanável das divergências, cujo Item II.1. do Parecer já sugere proposta com relação ao item 1.5.3, sem que isso traga qualquer risco ao objeto licitado, termos pelos quais esta Comissão de Licitação deve seguir no aceno das evidências técnicas, que não foram modificadoras do valor global da licitação permanecendo a proposta da manifestante, como a de maior vantajosidade para a Administração Pública, **termos em que se requer que a proposta da Manifestante ENGETRA seja declarada vencedora, para em seguida iniciar a etapa seguinte do RDC na forma da legislação em vigência**, por não infringir qualquer forma descrita na Lei 12.462/2011 e o Decreto Federal 7.581/2011.

Nesses termos aguarda deferimento.

Belém/Curuçá (PA), 23 de maio de 2018.

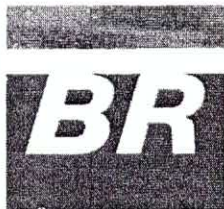


PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA
PROPRIETÁRIO DA ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 04.521.575/0001-00

Pedro Henrique G. Ferreira
Sócio- Administrador
CPF: 761.647.302-44

ENGETRA TECNOLOGIA E CONST. EIRELI
CNPJ: 04.521.575/0001-00

² Acórdão 2873/2014 – Plenário; Acórdão 1.811/2014 – Plenário; Acórdão 2.546/2015 – Plenário; Acórdão 938/2014-Plenário, Etc...



POSTO CHERMONT

CHERMONT RODRIGUES & CIA LTDA.
CNPJ: 04.870.663/0001-18 – Insc. Estadual 15.107.723-1
AV. Governador José Malcher, 2315
Fone: 3226-2162 – Fax: (91) 3226-4775
Belém - Pará

PROPOSTA 088/18

DATA: 07/05/2018

À ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
END. RUA DOMINGOS MARREIROS Nº 2020 – BELÉM – PA
CNPJ: 04.521.575/0001-00

EM ATENDIMENTO A VOSSA SOLICITAÇÃO, APRESENTO A NOSSA PROPOSTA
COMERCIAL CONFORME FOI SOLICITADO PARA O FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	ÓLEO DIESEL	62500,00L	3,29	R\$ 205.625,00


SÉRGIO CHERMONT
PROPRIETÁRIO



Nome da Sua Empresa ou seu nome

CNPJ: MEM OLIVEIRA ME

Rua: RODVIA BR 316 KM 28

Bairro: LUIZ GONZAGA

Tele-fax: (91)36653149

site:

IE:

Cidade - BENEVIDES

CEP: 68795-000

e-mail:transmelo01@hotmail.com

Para: ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

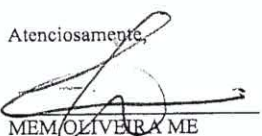
CNPJ: 04.521.575/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Quant.	Unid.	Preço	Subtotal
				95.200,00
AREIA GROSSA	2800M³	M³	R\$ 34,00	

TOTAL: R\$
95.200,00

Atenciosamente,


MEM OLIVEIRA ME

E-mail: seuemail@XXX.com.br



Nome da Sua Empresa ou seu nome

CNPJ: MEM OLIVEIRA ME

IE:

Rua: RODVIA BR 316 KM 28

Cidade – BENEVIDES

Bairro: LUIZ GONZAGA

CEP: 68795-000

Tele-fax: (91)36653149

site:

e-mail:transmelo01@hotmail.com

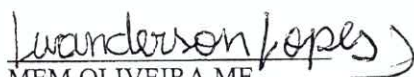
Para: ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 04.521.575/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Quant.	Unid.	Preço	Subtotal
ATERRO EM CURUÇÁ CARADA DE 22M3	1,00	UND	R\$ 600,00	R\$ 600,00

**TOTAL: R\$
600,00**

Atenciosamente,


MEM OLIVEIRA ME

E-mail: seuemail@XXX.com.br

CNPJ: 04.521.575/0001-00

PREÇO GLOBAL

R\$ 67.200,00

Item	Especificação	Unid.	Quant.	P. unit.	P. total
1.0	PISO			R\$	67.200,00
1.1		m²	2.100,00	R\$ 32,00	67.200,00
		Valor total do orçamento			R\$ 67.200,00

1. Preço Global: (Sessenta e sete mil, duzentos reais)
2. Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias, sendo o prazo para o início dos serviços 5 (cinco) dias após o primeiro pagamento.
3. Validade da proposta: São de 20 (Vinte) dias.
5. Condições de Pagamento: 50% inicial, 50% no final da entrega.
6. Esta empresa trabalha com rigorosa observação a legislação ambiental, tendo registro de licença para operação em seu ramo de atividade.

Atenciosamente,

CONCRETE

	CNPJ 22.917.322/CNPJ 22.917.322/0003-02	
	Ananindeua, 10 de maio 2018	
	Distrito Industrial, setor T, Quadra E, Lota 1,4	
	Ananindeua – Pará Cep. 67-000	
	CNPJ 22.917.322/0003-02	
	Tel.: (91) 98479-9462	
	Email : concearte@concearte.com.br	

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTR EIRELI

A/C Diego Silva
Tel.: 91 3349 0187
E-Mail: diego.construvipe@gmail.com

Ref.: C3A2-04310-2018 v 0
Obra.: BR-RECONSTRUCAO DA ORLA DE ABADE, CURUCA PA
Data.: 14/05/2018

Prezado/a Sr. Diego Silva

A Maccaferri, empresa com mais de 135 anos de tradição, 40 anos de presença no Brasil e líder mundial no setor de soluções para a engenharia de infraestrutura e ambiental, agradece a consulta de V. Sas., a qual atendemos com esta proposta.

Caso surjam dúvidas em relação a qualquer item da proposta, não hesitem em nos contatar. Teremos prazer em atendê-los!

Queremos enfatizar que, com a aquisição dos produtos Maccaferri, V.Sas. recebem um conjunto de benefícios, tais como:

- Assessoria técnica nas etapas de elaboração e definição do projeto da estrutura a ser realizada com nossos produtos;
- Visitas de nossos engenheiros ao local da obra, sempre que solicitado e combinado previamente com V.Sas., com o objetivo de auxiliar na correta instalação de nossos produtos e otimizar a produtividade durante a etapa de execução;
- Assessoria técnica pós-obra, sempre que necessário e solicitado por V.Sas.;
- Disponibilidade de atendimento técnico e comercial através de nossos 12 escritórios e mais de 50 engenheiros especializados distribuídos em todo o Brasil, proporcionando assim atendimento rápido, eficaz e personalizado aos nossos clientes;
- Todos os processos de Gerenciamento da produção e comercialização adotados pela Maccaferri obedecem à norma ISO 9001: 2008, assegurando a qualidade e o cumprimento das normas aplicadas. Todas as nossas unidades fabris possuem laboratórios de padrão internacional, o que permite à Maccaferri disponibilizar produtos que atendem às mais rigorosas normas e critérios internacionais para garantia da qualidade.

Atenciosamente,

Eng. Esdras Vilela de Oliveira
Departamento de Soluções Ambientais
Unidade Centro Norte
Tel.:(62) 3661-0030 Cel.:(91) 98111-1876
esdras@maccaferri.com.br

C3A2-04310-2018 v 0 p. 1/5

GOIÂNIA
Av. João Leite quadra 50 lote, 2134 - Setor Santa Genoveva
CEP 74672-020 - Goiânia / GO, Brasil
T +55 62 3661 0030 F +55 62 3661 0030

 Gruppo
Industriale
Maccaferri



Sistema de Gestão de Qualidade
Certificado de Conformidade com a
Norma ISO 9001



DESCRIÇÃO DE PRODUTOS**MacGrid® – WG 200 - Geogrelhas para reforço de solo**

Geogrelha tecida produzida com filamentos de poliéster de super alta tenacidade revestidos com PVC

Resistência longitudinal última (mín):200,0 kN/m

Resistência transversal última (mín):30,0 kN/m

Alongamento na Resistência última (máx):10 %

Embalagem:Bobinas

Dimensões:5,15 x 100 m

C3A2-04310-2018 v 0 p. 2/5

GOIÂNIA

Av. João Leite quadra 50 lote, 2134 - Setor Santa Genoveva
CEP 74672-020 – Goiânia / GO, Brasil
T +55 62 3661 0030 F +55 62 3661 0030

 Gruppo
Industriale
Maccaferri

DESCRIÇÃO DE PREÇOS

Quantidade	Unid.	Descrição dos Materiais	Preço Uni.	Preço Total
20.085,00	Metro quadrado	GEOGRELHA TECIDA MACGRID WG 200.30 5,15X100	R\$ 22,00	R\$ 441.870,00
				Valor total: R\$ 441.870,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pagamento:	30 D.D.L - Pagto 30dias s/desc
Frete:	CIF
Impostos:	Geogrelhas com 12% ICMS e IPI de 5% incluso. - Geogrelhas faturadas diretamente da BMD Têxteis Ltda - (Empresa do Grupo Maccaferri). - Dados de Faturamento: BMD TÊXTEIS LTDA CNPJ:03.156.784/0001-30 I.E: 51.678.391-NO END.:Rua dos Plásticos nº 871 Área Industrial Leste – Complexo Petroquímico de Camaçari – Camaçari/BA CEP: 42.810-420
Entrega:	Em até 20 dias após confirmação do pedido.
Validade:	20 dias contados a partir da emissão da proposta.
Transporte:	

OBSERVAÇÕES

- Comercializamos apenas bobinas padrões com nossas medidas, de acordo com nossas fichas técnicas;
- Não estão inclusos nessa proposta os valores e quantidades de pedra rachão, mão de obra para execução, locação de equipamentos para suporte mecânico e serviços de terraplanagem (corte e aterro);
- Descarregamento dos materiais por conta do cliente;
- Caso o endereço de entrega informado pelo cliente não esteja de acordo com o local de entrega da obra, será cobrado ao cliente um adicional de frete conforme distância percorrida.

C3A2-04310-2018 v 0 p. 3/5

GOIÂNIA
Av. João Leite quadra 50 lote, 2134 - Setor Santa Genoveva
CEP 74672-020 – Goiânia / GO, Brasil
T +55 62 3661 0030 F +55 62 3661 0030

 Gruppo
Industriale
Maccaferri



Sistema de Gestão de Qualidade
Certificado de Conformidade com a
Norma ISO 9001



TERMO DE APROVAÇÃO

Para eventual aprovação da presente proposta, solicitamos a devolução de uma cópia da mesma com os vistos nas respectivas páginas e assinatura do representante legal, bem como o preenchimento dos dados abaixo:

De Acordo (Carimbo e Assinatura do Responsável):

Razão Social:

C.N.P.J.:*

I.E.:*

Data de Nascimento:

Contribuinte de ICMS?:* SIM () NÃO ()

Nº da C.E.I. (se houver):

E-mail para recebimento da NF-e:*

E-mail para recebimento do Boleto Bancário:*

Endereço de Faturamento:*

CEP:*

Endereço de Cobrança:*

CEP:*

Endereço de Entrega:*

CEP:*

Ponto de referência:*

Observações

O preenchimento das informações acima se faz necessário na ausência de documento de ordem de compra em que conste esses dados. Na ausência de documento contratual específico, a aprovação desta proposta terá valor para todos os fins e direitos.

“Desde 1974 acreditando, investindo e participando do desenvolvimento do Brasil!”

C3A2-04310-2018 v 0 p. 4/5

GOIÂNIA

Av. João Leite quadra 50 lote, 2134 - Setor Santa Genoveva
CEP 74672-020 – Goiânia / GO, Brasil
T +55 62 3661 0030 F +55 62 3661 0030



Gruppo
Industriale
Maccaferri



Sistema de Gestão de Qualidade
Certificado de Conformidade com a
Norma ISO 9001

